



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.140, DE 20 DE MAIO DE 2014

cria e extingue os cargos que menciona no âmbito da administração pública direta, altera atribuições de cargos e dá outras providências

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal:

Art. 1º. Os cargos de Secretário Executivo, dentro das respectivas Secretarias Executivas, passam a ter as seguintes atribuições:

- I. Elaborar correspondência pessoal do superior imediato, atender às partes, encaminhá-las aos órgãos competentes e marcar-lhe audiência;
- II. Integrar-se com os diversos órgãos da Administração, prestando assessoramento dentro de sua área de atuação;
- III. Articular-se com os demais órgãos da Administração, assessorando-os sobre relatórios anuais e promoções administrativas;
- IV. Atender às reclamações do público e encaminhá-las aos setores competentes para pronta solução;
- V. Assessorar as reuniões do superior imediato com os demais órgãos e com o público em geral;
- VI. Subsidiar a redação e encaminhamento de correspondências e demais documentos expedidos pelo respectivo órgão onde estiver lotado;
- VII. Exercer outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo superior hierárquico imediato ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Os cargos de Oficial Executivo passam a ter as seguintes atribuições:

- I. Promover a integração institucional dos diversos órgãos da Administração junto aos Departamentos da Secretaria a que se subordinam;
- II. Integrar-se com os diversos órgãos da Administração, assessorando os respectivos Departamentos no exercício de suas atividades;
- III. Assessorar as reuniões dos Diretores de Departamento, subsidiando e instrumentalizando a atuação dos mesmos;
- IV. Tomar providências necessárias ao cumprimento dos programas e projeto municipais relativos aos respectivos Departamentos da Secretaria a que pertençam;
- V. Assessorar os Departamentos, intermediando sua atuação junto ao respectivo Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

VI. Desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º. Ficam criadas duas Secretarias Executivas, com respectivos cargos de Secretários Executivos, dentro da correspondente unidade, na atual estrutura organizacional e que serão subordinados à Secretaria Municipal de Finanças, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei, com as atribuições previstas no art. 1.º desta Lei.

Parágrafo único. Em razão do enunciado no *caput* deste artigo, a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Departamento de Tesouraria;
- IV. Divisão de Tesouraria;
- V. Departamento de Contabilidade;
- VI. Divisão de Contabilidade;
- VII. Departamento de Compras;
- VIII. Divisão de Compras e Licitações;
- IX. Departamento de Planejamento e Orçamento
- X. Divisão de Planejamento Econômico-Financeiro;
- XI. Departamento de Informática;
- XII. Divisão de Informática.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de Oficial Executivo de Atividades Urbanas, com atribuições previstas no art. 2.º desta Lei, e o Departamento de Administração do Aeroporto, com atribuições previstas na Lei n.º 5.064/2004, dentro da correspondente unidade, na atual estrutura organizacional e que serão subordinados à Secretaria Municipal de Atividades Urbanas, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei, e com as atribuições previstas no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. Em razão do enunciado no *caput* deste artigo, a estrutura da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Oficial Executivo de Atividades Urbanas;
- II. Departamento de Serviços Urbanos;
- III. Divisão de Praças, Jardins e limpeza;
- IV. Divisão de Distritos, Povoados, Vigias e Guardas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- V. Divisão de Máquinas Urbanas;
- VI. Divisão de Controle de Frota/Relatório/Recepção;
- VII. Gerência de Controle;
- VIII. Departamento de Infra-Estrutura;
- IX. Divisão de Infra-Estrutura Civil.

Art. 5º. Fica criado o Departamento de Obras e Regularização Fundiária, dentro da correspondente unidade, na atual estrutura organizacional e que será subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei, e com as seguintes atribuições previstas na Lei n.º 5.064/2004.

Parágrafo único. Em razão do enunciado no *caput* deste artigo, a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Departamento de Trânsito;
- II. Departamento de Pavimentação e Conservação de Vias Públicas;
- III. Departamento de Urbanização;
- IV. Departamento de Segurança e Fiscalização Social;
- V. Departamento Obras e Regularização Fundiária;
- VI. Oficial Executivo de Desenvolvimento;
- VII. Oficial Executivo de Planejamento.

Art. 6º. Fica extinto o Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e criado o cargo de Oficial Executivo de Educação, dentro da respectiva unidade, na atual estrutura organizacional e que será subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei, e com as seguintes atribuições previstas no art. 2.º desta Lei

Parágrafo único. Em razão do enunciado no *caput* deste artigo, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Oficial Executivo de Educação;
- III. Departamento de Administração;
- IV. Divisão de Apoio Administrativo;
- V. Seção de Suprimento;
- VI. Divisão de Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- VII. Seção de Serviços Gráficos e Informática;
- VIII. Seção de Finanças;
- IX. Divisão de Recursos Humanos;
- X. Departamento de Ensino;
- XI. Divisão de Desenvolvimento Curricular;
- XII. Seção de Educação Infantil;
- XIII. Seção de Ensino Fundamental;
- XIV. Seção de Educação de Adultos;
- XV. Seção de Ensino Profissionalizante;
- XVI. Divisão de Inspeção Escolar;
- XVII. Departamento de Projetos Especiais;
- XVIII. Divisão de Capacitação Docente;
- XIX. Divisão de Projetos Especiais;
- XX. Seção de Cultura;
- XXI. Diretor de Estabelecimento de Ensino I;
- XXII. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXIII. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXIV. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXV. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXVI. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXVII. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXVIII. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXIX. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXX. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXXI. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXXII. Diretor de Estabelecimento de Ensino II;
- XXXIII. Diretor de Estabelecimento de Ensino III;
- XXXIV. Diretor de Estabelecimento de Ensino III;
- XXXV. Diretor de Estabelecimento de Ensino III;
- XXXVI. Diretor de Apoio ao Ensino Superior, Técnico e Profissionalizantes.

Art. 7º. Fica extinta a Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, e ficam criados o Departamento de Apoio Administrativo e o Departamento de Conservatório, com atribuições previstas na Lei n.º 5.064/2004, e uma Secretaria Executiva, com atribuições previstas no art. 1.º desta Lei, dentro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

correspondente unidade, na atual estrutura organizacional e que serão subordinados à Secretaria de Cultura, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Em razão do enunciado no *caput* deste artigo, a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Departamento de Cultura;
- III. Divisão de Acervo;
- IV. Departamento de Apoio Administrativo;
- V. Divisão de Programas. Públicos, Projetos e Apoio Tecnológico;
- VI. Divisão de Tradições Culturais;
- VII. Divisão de Planejamento e Calendário de Eventos;
- VIII. Departamento de Música;
- IX. Departamento de Conservatório;
- X. Divisão de Coordenação ao Conservatório Municipal;
- XI. Departamento de Promoções Culturais.

Art. 8º. Ficam criados o Departamento de Vigilância de Saúde, com atribuições previstas na Lei n.º 5.064/2004, e o cargo de Oficial Executivo de Saúde, com atribuições previstas no art. 2.º desta Lei, dentro da respectiva unidade, na atual estrutura organizacional e que serão subordinados à Secretaria de Saúde, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Em razão do enunciado no *caput* deste artigo, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Oficial Executivo de Saúde;
- III. Coordenador Especial de Saúde;
- IV. Coordenador Especial de Saúde;
- V. Departamento de Administração e Planejamentos;
- VI. Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VII. Divisão de Desenvolvimento e Recursos Humanos;
- VIII. Divisão de Controle, Avaliação, Auditoria e Seção Hospitalar;
- IX. Divisão de Almoxarifado, Patrimônio, Programas e Convênios;
- X. Departamento Operacional de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- XI. Divisão de Vigilância Sanitária;
- XII. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- XIII. Departamento de Unidade de Saúde (PSF);
- XIV. Departamento DE Campanhas Públicas de Saúde e Controle de Zoonoses;
- XV. Departamento de Odontologia;
- XVI. Departamento de Saúde;
- XVII. Coordenador de Campanha de Saúde;
- XVIII. Auditor Médico;
- XIX. Auditor de Odontologia;
- XX. Auditor de Enfermagem;
- XXI. Supervisor Hospitalar;
- XXII. Supervisor Hospitalar;
- XXIII. Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção;
- XXIV. Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção;
- XXV. Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção;
- XXVI. Coordenador de Eventos, Proteção e Prevenção;
- XXVII. Coordenador de Eventos, Proteção e Prevenção;
- XXVIII. Coordenador de Eventos, Proteção e Prevenção;
- XXIX. Assessor de Programas Informatização e Modernização Gerencial de Sistemas;
- XXX. Assessor de Programas Informatização e Modernização Gerencial de Sistemas;
- XXXI. Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico;
- XXXII. Diretor Técnico Hospitalar;
- XXXIII. Diretor de Enfermagem.

Art. 9º. Fica extinto o Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Governo, Articulação e Gestão Estratégica e criado o cargo de Oficial Executivo de Governo, Articulação e Gestão Estratégica, dentro da respectiva unidade, na atual estrutura organizacional e será subordinado à Secretaria Municipal de Governo, Articulação e Gestão Estratégica, com atribuições previstas no art. 2.º desta Lei, com vencimentos constantes no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Em razão do enunciado no *caput* deste artigo, a estrutura da Secretaria Municipal de Governo, Articulação e Gestão Estratégica, passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Oficial Executivo de Governo, Articulação e Gestão Estratégica;
- II. Departamento de Avaliação do Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

III. Ouvidoria.

Art. 10. O cargo de Assessor Distrital, pertencente ao Gabinete do Prefeito, passa a ter a remuneração constante no Anexo II desta Lei.

Art. 11. Fica criada a Secretaria Executiva de Assuntos Estatutários e Trabalhistas, com respectivo cargo de Secretário Executivo de Assuntos Estatutários e Trabalhistas, dentro da correspondente unidade, subordinada à Procuradoria-Geral do Município, sendo sua ocupação privativa de Bacharel em Direito ou Bacharel em Ciências Jurídicas, comprovável mediante Diploma de Graduação de Instituição de Ensino Superior, Declaração de Conclusão de Curso, Certidão de Conclusão de Curso, ou qualquer documento hábil para a demonstração de tal requisito.

§ 1.º. A Secretaria Executiva de Assuntos Legislativos e Administrativos passa a ser denominada Secretaria Executiva de Assuntos Legislativos e Tributários, e a Secretaria Executiva de Assuntos Tributários e Judiciais passa a ser denominada Secretaria Executiva de Assuntos Judiciais;

§ 2.º. A estrutura da Procuradoria-Geral do Município passa a ter as seguintes unidades com seus respectivos cargos de provimento em comissão, na estrutura organizacional municipal:

- I. Secretaria Executiva de Assuntos Estatutários e Trabalhistas;
- II. Secretaria Executiva de Assuntos Judiciais;
- III. Secretaria Executiva de Assuntos Legislativos e Tributários;
- IV. Divisão de Apoio;
- V. Coordenador Executivo do Procon.

Art. 12. Os cargos de Secretário Executivo de Assuntos Estatutários e Trabalhistas, de Secretário Executivo de Assuntos Judiciais e de Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Tributários, passam a ter as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Procurador-Geral do Município ou quem lhe faça as vezes, bem como a equipe de trabalho da Procuradoria-Geral do Município, com apoio técnico-jurídico dentro da respectiva área de atuação;
- II. Realizar pesquisas técnico-jurídicas, legislativas, doutrinárias e de jurisprudência necessárias ao assessoramento para o fornecimento de informações sobre o que lhe for encaminhado pelo Procurador-Geral do Município ou quem lhe faça as vezes;
- III. Subsidiar a elaboração de relatórios, exposições de motivos, mensagens, discursos, ofícios, peças, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Procurador-Geral do Município ou quem lhe faça as vezes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

- IV. Assessorar o Procurador-Geral do Município ou quem lhe faça as vezes no acompanhamento do cumprimento de prazos processuais e acerca da tramitação dos feitos de sua área de atuação, bem como assessorar o mesmo no desempenho de suas funções, gerenciando informações, acompanhando-o em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- V. Exercer outras atividades de assessoramento afins determinadas pelo Procurador-Geral do Município ou quem lhe faça as vezes.

Art. 13º. Em decorrência das modificações introduzidas por esta Lei, os Anexos II e IV, da Lei Municipal nº 5.064/2004, com suas modificações posteriores, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 14º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 15º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 20 de maio de 2014

Prefeitura Municipal de Frutal
126 anos de Emancipação Política do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO I

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL/MG

CLASSE	Nº CARGOS	RECRUTAMENTO
Chefe de Gabinete	01	Amplo
Assessor Especial do Gabinete	02	Amplo
Assessor Distrital	01	Amplo
Auditor de Enfermagem	01	Amplo
Auditor Médico	01	Amplo
Auditor Odontológico	01	Amplo
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	01	Amplo
Chefe de Divisão	64	Amplo
Chefe de Divisão Distrital	01	Amplo
Chefe de Seção	11	Amplo
Coordenador Especial de Saúde	02	Amplo
Coordenador de Campanha de Saúde	01	Amplo
Coordenador de Creches	07	Amplo
Coordenador de Garis	01	Amplo
Coordenador do Procon	01	Amplo
Coordenador do Velório Municipal	01	Amplo
Diretor Técnico Hospitalar	01	Amplo Habilitação legal para o exercício, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e titulação em especialidade médica, registrada no CRM
Diretor de Departamento	45	Amplo
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	01	Limitado
Diretor de Departamento de Contabilidade	01	Limitado
Diretor de Departamento de Controle Interno	01	Limitado CRC – Técnico ou Superior
Diretor de Enfermagem	01	Amplo Habilitação legal para o exercício e registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)
Encarregado do PROAP	01	Limitado
Gerente de Controle	01	Amplo
Motorista de Gabinete	01	Limitado
Oficial Executivo	06	Amplo
Secretário Executivo	06	Amplo
Secretário Executivo de Assuntos Estatutários e Trabalhistas	01	Amplo Bacharel em Direito
Secretário Executivo de Assuntos Judiciais	01	Amplo Bacharel em Direito
Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Tributários	01	Amplo Bacharel em Direito
Supervisor Hospitalar	02	Amplo
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	01	Amplo requisito constante na descrição do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	02	Ampla requisito constante na descrição do cargo
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	03	Ampla requisito constante na descrição do cargo
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	03	Ampla requisito constante na descrição do cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE	VALOR DO VENCIMENTO
Assessor Especial do Gabinete	R\$ 3.851,94
Assessor Distrital	R\$ 2.867,66
Auditor de Enfermagem	R\$ 1.769,26
Auditor Médico	R\$ 1.857,71
Auditor Odontológico	R\$ 1.932,02
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R\$ 1.736,43
Chefe de Divisão	R\$ 1.342,32
Chefe de Divisão de Vila	R\$ 1.342,32
Chefe de Seção	R\$ 986,73
Coordenador Especial de Saúde	R\$ 2.782,46
Coordenador de Campanha de Saúde	R\$ 810,43
Coordenador de Creches	R\$ 810,43
Coordenador de Garis	R\$ 810,43
Coordenador do Procon	R\$ 2.130,56
Coordenador do Velório Municipal	R\$ 810,43
Diretor Técnico Hospitalar	R\$ 6.799,42
Diretor de Departamento	R\$ 2.130,56
Diretor de Enfermagem	R\$ 3.851,94
Encarregado do PROAP	R\$ 810,43
Gerente de Controle	R\$ 1.932,02
Motorista Gabinete	R\$ 2.130,56
Oficial Executivo	R\$ 2.867,66
Secretário Executivo	R\$ 3.851,94
Secretário Executivo de Assuntos Estatutários e Trabalhistas	R\$ 3.851,94
Secretário Executivo de Assuntos Judiciais	R\$ 3.851,94
Secretário Executivo de Assuntos Legislativos e Tributários	R\$ 3.851,94
Supervisor Hospitalar	R\$ 1.736,37
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R\$ 2.210,56
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R\$ 1.283,07
Coordenador de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 724,00
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R\$ 724,00